

DECRETO Nº 229 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais em todas as Unidades Escolares situadas no Município de Apiaí, e dá outras providências correlatas".

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a existência da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos, bem como a condição de transmissão e disseminação comunitária declarada pelo Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas excepcionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020- (Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020), que flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e estendendo-as para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelos Sistemas de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 133 de 29 de abril de 2020, que declarou por sua vez, o estado de calamidade pública no Município de Apiaí,

~

1



permitindo assim à Administração Pública a adoção de medidas eficazes e necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19:

CONSIDERANDO que o inciso XII, do artigo 24 da Constituição Federal garante a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde:

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município pode editar normas mais restritivas às impostas pela União ou Estado, de acordo com a realidade epidemiológica local;

CONSIDERANDO o cenário local alarmante com a sobrevinda de altos níveis de contaminação pelo Novo Coronavírus, decorrentes das aglomerações das últimas semanas, e a consequente ocupação dos leitos hospitalares destinados aos pacientes da COVID-19 que estão acima do limite máximo;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde através dos boletins epidemiológicos que noticiam a variante do aumento constante de contaminados, e o desencadeamento do elevado número de óbitos no Município de Apiaí;

CONSIDERANDO a Resolução nº 195 de 14 de janeiro de 2021 do Conselho Estadual de Educação, a qual fixa normas para a retomada das atividades presenciais e por meio remoto, para a organização do calendário escolar do ano letivo de 2021,

CONSIDERANDO que o ensino remoto vem sendo inserido no currículo das redes públicas e privadas de ensino desde o ano letivo pretérito, com o intuito de remediar maiores perdas estudantis e atenuar o déficit de aprendizagem e ensino;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar composto em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem a COVID-19, tendem a manifestar os sintomas de forma leve ou não os apresentar;

CONSIDERANDO a especificidade e as peculiaridades que cada unidade escolar apresenta;

CONSIDERANDO ainda as orientações previstas nos pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 05, nº 09 e nº 11 para a adoção de atividades remotas enquanto perdurar a Pandemia;

~`



CONSIDERANDO, finalmente, o Princípio da Simetria das

Normas, o qual visa adequar às normas municipais às estaduais;

DECRETA:

Artigo 1º: Até 31 de março de 2021 ficam suspensas as aulas

e as atividades presenciais em todas as Unidades Escolares localizadas no Município de

Apiaí, sejam elas da rede privada ou pública estadual e municipal de ensino, sem prejuízo,

contudo, das atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e

comunicação, na forma da legislação aplicável.

Artigo 2º: A flexibilização das horas de atividades escolares

para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), previstas na Lei Federal nº 14.040 de 2020,

não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades e orientações para essas

Modalidades de Ensino, como ferramentas eficazes à assegurar o incentivo e a continuidade

das aprendizagens, bem como a manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.

Artigo 3º: Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de

Educação e Esportes a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a

serem utilizadas e empregadas, bem como as formas de avaliação e registros, para fins de

funcionamento da educação remota nesse período.

Artigo 4º: Caberá às Escolas Estaduais e Particulares

elaborarem seus protocolos pedagógicos e sanitários de acordo com as suas respectivas

realidades.

Artigo 5º: Todas as Instituições de Ensino Superior e

Educação Profissional do Município também estão subordinadas a este Decreto.

Artigo 6º: Compete à Secretaria Municipal de Educação e

Esportes deste Município oportunamente regulamentar e expedir normas complementares.

quando, e se necessário, por atos normativos próprios, visando complementar e readequar

os aspectos técnicos e operacionais, que serão aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino

de Apiaí.



Artigo 7º: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a elaboração de cronograma específico enquanto durar a suspensão das aulas presenciais e o desenvolvimento da educação à distância, para efetuar a concessão de *kits* de merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando a alimentação tratar-se de uma extensão do processo de aprendizagem.

Artigo 8º: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais ulteriores.

Artigo 9º: Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 12 de março de 2021.

RICARDO RUBENS DE ASSIS Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP

4